

LEI MUNICIPAL Nº 260 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, para o exercício de 1996 estima a receita em R\$ 22.344.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o desdobramento:

## 1 - RECEITAS CORRENTES:

1.1.	Receita Tributária	R\$ 3.490.000,00	
1.2	Receita Industrial	R\$ 2.710.000,00	
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 170.000,00	
1.4	Transf. Correntes	R\$ 13.660.000,00	
1.5	Outras Rec. Correntes	R\$ 347.000,00	R\$ 20.377.000,00

## 2 - RECEITAS DE CAPITAL:

2.1	Receita Tributária	R\$ 1.000,00	
2.2	Receita Industrial	R\$ 1.000,00	
2.3	Receita Patrimonial	R\$ 1.950.000,00	
2.4	Transf. Correntes	R\$ 5.000,00	R\$ 1.960.000,00

TOTAL ..... R\$ 22.344.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição e por órgãos, conforme desdobramento sintético seguinte:

**GABINETE DO PREEEITO**

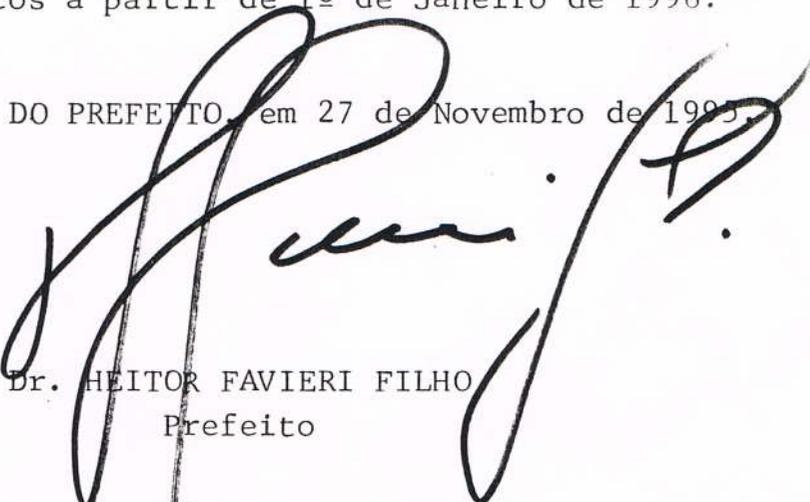
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 4.474.500,00
AGRICULTURA	R\$ 99.500,00
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$ 4.670.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 4.473.000,00
IND.COM. E SERVIÇOS	R\$ 310.500,00
SAÚDE	R\$ 1.775.000,00
SANEAMENTO	R\$ 3.305.000,00
TRABALHO	R\$ 360.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 1.117.000,00
TRANSPORTE	R\$ 1.759.500,00
TOTAL .....	R\$ 22.344.000,00

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Tomar as medidas necessárias a ajustar os dispêndios de efetiva realização da Receita;
- II - Abrir Crédito Suplementar, no decorrer do exercício de 1996, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei para atender reforço de dotação que se tornar insuficiente, assim como abrir crédito suplementar em decorrência de Excesso de Arrecadação.
- III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação vigente.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Novembro de 1995.

  
Dr. HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

Regs. as fls. 160, 171, 174 do livro próprio